



Evento: XXVI Jornada de Pesquisa

## REDE DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO NO RIO GRANDE DO SUL<sup>1</sup>

### FEMALE PREVENTION NETWORK IN RIO GRANDE DO SUL

**Caroline Tais Schneider<sup>2</sup>; Fabiane da Silva Prestes<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Esta pesquisa tem como base a Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito da Unijuí, apresentado no ano de 2020.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. E-mail: caroline.schneider2@outlook.com.

<sup>3</sup> Bacharel em Direito e Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Doutora em Ciências: Ambiente e Desenvolvimento, da Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES. Pós-doutoranda em Educação nas Ciências na Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Bolsista PNPd/CAPEs. E-mail: fabianeprestes@gmail.com.

#### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo promover uma discussão teórica sobre o feminicídio articulando-a com as políticas públicas para a sua prevenção. Nesse sentido, busca-se apontar a rede de proteção necessária para um enfrentamento e combate da violência de gênero. A fim de contemplar esses propósitos, são apresentados os avanços nas políticas públicas do Rio Grande do Sul. Conclui-se que esse fenômeno complexo e constante deve ser enfrentado a partir da articulação entre segurança pública, assistência social, saúde e justiça, de modo a propiciar a assistência qualificada às mulheres em situação de violência, a garantia dos seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e consequentemente, a prevenção do feminicídio.

**Palavras-chave:** Feminicídio. Mulher. Proteção. Visibilidade.

#### ABSTRACT

The present work aims to promote a theoretical discussion about femicide, articulating it with public policies for its prevention. In this sense, the aim is to point out the necessary protection network for confronting and combating gender violence. In order to contemplate these purposes, advances in public policies in Rio Grande do Sul are presented. It is concluded that this complex and constant phenomenon must be faced through the articulation between public security, social assistance, health and justice, in order to provide qualified assistance to women in situations of violence, the guarantee of their human rights, the accountability of the aggressors and, consequently, the prevention of femicide.

**Keywords:** Femicide. Women. Protection. Visibility.



## INTRODUÇÃO

O feminicídio é o ápice da violência cometida contra a mulher. Ou seja, na maioria dos casos dos homicídios nos quais a mulher é vítima, houve situações de violência progressiva ao assassinato, tratando-se, pois, de uma tragédia “anunciada”. O conceito de feminicídio – aqui utilizado - não se restringe ao tipo criminal de homicídio, mas, indica e desmascara o sexismo presente nos crimes de homicídio contra mulheres, bem como sua não acidentalidade e não ocasionalidade (SAFFIOTI, 2004).

Dessa forma, ações positivas para se buscar a prevenção deste crime devem estar intrinsecamente relacionadas as atividades que procuram alternativas que venham a possibilitar uma redução deste resultado fatal, com o objetivo de cessar tais crimes ainda na esfera da violência inicial. Na realização de ações de enfrentamento deste crime bárbaro é imprescindível a presença do Estado através da força das ações públicas, tendo tais atividades a finalidade de cunho protetivo (na tentativa de coibir novas formas de violência) e emancipador (no sentido da mulher ter suporte para sair da esfera de violência).

Resta, pois, nítida a necessidade de que as iniciativas de enfrentamento partam do ente público, a começar pela efetividade da legislação acerca do tema, fortalecendo os demais textos legais que pactuam com a mesma proteção (SANTOS, 2018). Nestes moldes promovendo o fim de qualquer repressão presente nos sistemas de recepção e apoio aos casos de violência contra a mulher.

## METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como qualitativo, e tem a intenção de entrelaçar saberes e discutir o assunto sob novo enfoque (MARCONI; LAKATOS, 2017). Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, pois o aporte teórico utilizado para o desenvolvimento do trabalho busca discutir o tema da violência contra a mulher, com ênfase no feminicídio à luz de aportes teóricos, documentos e legislações. A pesquisa em questão, pretende discutir sobre a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado do Rio Grande do Sul, por meio de dados obtidos em fontes oficiais. Os dados foram interpretados a partir da análise de conteúdo (BARDIN, 2006). Por fim, este estudo busca também argumentar a respeito da importância da formação e efetivação da rede de proteção, que deve ser tema de constata discussão nas agendas de políticas públicas.



## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao colocar em pauta o tema feminicídio, é imprescindível, relacioná-lo a fatores que estão intrínsecos a esse trágico acontecimento. Cumpre destacar que, do ponto de vista da questão social, a figura do gênero feminino, geralmente é atrelada a uma visão retrógrada, que associa a mulher à fragilidade e submissão exibida pelo machismo. “É um fenômeno que revela as desigualdades entre homens e mulheres na sociedade, uma das violações de direitos humanos mais identificadas e praticadas no mundo.” (GROSSI, *et al.* 1996). Assim, a percepção da mulher como inferior, sem desejos próprios ou de capacidade de autodeterminação, admite a possibilidade de que alguém seja o seu possuidor, e este alguém, compreendendo-se seu proprietário, na maioria das vezes torna-se o agressor/assassino.

Revela-se de maneira clara, a estreita ligação do problema enfrentado, pelo elevado índices de agressões/assassinatos de mulheres pela questão de gênero com a relação cultural, que perpassa os níveis desejados para uma sociedade desenvolvida. O sistema patriarcal representa o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens (SAFFIOTI, 2004). Evidencia-se desta maneira a justificativa de tais ações, relacionada as questões de inferiorização de um gênero pelo outro, alavancando o machismo e deixando fortes indícios de que no passado, em que a mulher era tratada como incapaz, vista como ser humano que dependia da tutela de um homem, pai ou marido, para determinar suas vontades e capacidades, tais situações não estão tão no passado assim. Deste modo a violência contra a mulher representa um tipo de violência “[...] que incide, abrange e acontece sobre/com as pessoas em função do gênero ao qual pertence” (STREY, 2004, p. 13).

A distinção de gênero sofrida pela mulher em relação ao homem em pleno século XXI, é um contrassenso à evolução do ser humano. O reconhecimento da mulher como detentora dos mesmos direitos assegurados ao homem, parece ser algo inalcançável. Tais circunstâncias ensejaram a intervenção estatal para criação de legislação especial, com o cunho protetivo específico - direitos fundamentais da mulher-, para salvaguardar seus maiores bens: a integridade física e a vida, garantidos pela Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e Lei 13.104/15 - Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015), que buscam coibir as agressões e mortes de mulheres causadas pela questão de gênero, comumente relacionada ao âmbito familiar.



Falar sobre o feminicídio trata-se de uma fragmentação da violência cometida contra a mulher, que merece uma compreensão integral desse problema. Lembrando que este delito é o resultado brutal de uma sucessão de erros, em que muitas vezes houveram agressões anteriores ao crime, compreendendo-se que houve a omissão, pois, a violência deveria ter sido interrompida nas esferas anteriores, impedindo que se chegasse ao resultado morte.

Inúmeras notícias denunciam a (in)eficácia das medidas atuais, e apesar do impacto de manchetes como as que seguem, noticiadas no mês de abril a junho de 2021: “*Mulher é morta a tiros pelo ex-companheiro na véspera do aniversário, em Viamão*” (GAÚCHAZH, 2021); *Mulher é morta por estrangulamento em Sapiranga; companheiro é preso em flagrante* (G1, 2021); *Marido é preso como principal suspeito de matar mãe de recém-nascido* (JORNALNH, 2021); *Homem mata a esposa a facadas e deixa o filho ferido em Santa Rosa* (CORREIO DO POVO, 2021); os agressores não são inibidos a deixar de praticar tais crimes.

Se as medidas atuais não garantem que os agressores adotem outro comportamento, é crucial o empoderamento da mulher. Mulheres bem informadas e amparadas são capazes de romper o ciclo da violência. “O silêncio de muitas mulheres impede que se tenha uma dimensão precisa deste problema e a precariedade estatística que ocorre no Brasil torna-se mais um obstáculo na resolução desta problemática” (MORAES, 2006, p. 02). Assim, reafirma-se a importância de políticas públicas capazes de promover o efetivo enfrentamento da violência e evitar que mais vidas sejam perdidas.

A assistência à mulher em situação de violência é garantida através de atendimento humanizado e qualificado e dar-se-á por intermédio da formação de agentes públicos e comunitários, criação de serviços especializados e constituição/fortalecimento da rede de enfrentamento à violência contra a mulher (BRASIL, 2011). Dessa forma, a rede é formada pelas áreas: segurança, saúde, assistência social e Justiça. Cada uma dessas áreas possui atendimentos não-especializados (Quadro 1), atendimentos especializados (Quadro 2).



**QUADRO 1.** Rede de enfrentamento à violência contra mulher - Serviços não-especializados

Segurança Pública	Saúde	Assistência Social	Justiça
Polícia Rodoviária Federal	Hospitais Gerais	Centro de Referência de Assistência Social CRAS	Juizado Criminal
Polícia Federal	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)		Promotorias de Justiça
Polícia Civil	Postos de Saúde e Estratégias de Saúde da Família		Defensoria Pública
Instituto Médico Legal	Programas de Saúde da Família		Postos de Atendimento Humanizado em Aeroportos
Brigada Militar			

Fonte: Elaborado pelas autoras (2021)

**QUADRO 2.** Rede de enfrentamento à violência contra mulher - Serviços especializados

Segurança Pública	Saúde	Assistência Social	Justiça
Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM	Serviços e Programas de Saúde especializados em Violência Sexual e Doméstica	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	Juizados Especializados
Núcleo/Posto Atendimento a Mulher		Casa Abrigo	Promotorias Especializadas
Sala das Margaridas			Defensorias Especializadas
Patrulha Maria da Penha			

Fonte: Elaborado pelas autoras (2021)

Além dos serviços não-especializados e especializados, a rede conta com os serviços de atendimento à mulher que estão vinculados a políticas públicas e organizações não governamentais. Dessa forma, destacam-se as políticas públicas: Rede Lilás, telefone Lilás e ônibus Lilás; e Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, vinculado ao Departamento de Políticas para as Mulheres. E as seguintes ações: Projeto Acolhendo Vidas, Cartilha para Gestores, Campanha Máscara Roxa, 16 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres, Multiplicando Cuidados, Projeto Fala Guria, Campanha Não é Não.



A Rede Lilás tem como objetivo desenvolver estratégias efetivas de prevenção e de políticas públicas capazes de promover o empoderamento das mulheres, garantir seus direitos, responsabilizar agressores e prestar assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Desse modo, pretende efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, quais sejam: combate, prevenção, assistência e garantia de direitos. Desse modo, a Rede Lilás atua diretamente no enfrentamento à todas as formas de violações de direitos humanos, articulando serviços públicos e ações coordenadas junto às instituições de acesso à segurança, à saúde, à assistência social, atuando em parceria como as DEAMs, as Patrulhas Maria da Penha, Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros.

A Patrulha Maria da Penha é desenvolvida pela Brigada Militar, cujo projeto foi instaurado no dia 20 de outubro de 2012, com a iniciativa do 19º Batalhão de Porto Alegre, vindo a ser desenvolvido mais tarde em outros comandos regionais, alcançando, atualmente, a abrangência em 102 municípios do estado. A Patrulha realizada pela BM destina-se a atender especificamente casos em que a Lei nº 11.340/06 considera violência contra a mulher, por razão de hipossuficiência e vulnerabilidade de gênero que tenha ocorrido no âmbito familiar, atuando a partir do deferimento da medida protetiva de urgência pelo poder judiciário, contendo no despacho a necessidade de acompanhamento da força policial. Com isso será exercido o acompanhamento desempenhado neste projeto sendo finalizado ao término ou extinção do prazo de concessão de tal medida, estando presente essa conceituação na Nota de Instrução nº 2.23/EMBM/2020. Por meio deste projeto, quando a medida protetiva é considerada urgente, a Brigada Militar inclui a vítima ao cadastro do projeto da patrulha e a partir daí entra em contato com a mesma, havendo aceitação de recebimento de visita dos policiais, a visita é realizada. Regularmente, a mesma é realizada por dois agentes ambos qualificados para o trabalho, preferencialmente sendo uma mulher para oferecer maior conforto a vítima e um homem para caso o agressor tente retornar o lar e haja confronto. Este trabalho visa a realização de três visita no prazo de um mês (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017)

O trabalho desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha vem demonstrando sua eficiência,

Como indicador de resultado, alguns profissionais participantes da Patrulha e da Rede Lilás afirmaram que durante o período de acompanhamento da PMP-BMRS nenhuma mulher foi vítima de feminicídio. Os/as policiais também mencionaram o baixo



número de prisões de autores de agressão como evidência da efetividade do trabalho da Patrulha, afirmando que nos casos em que há acompanhamento da mulher em situação de violência os autores da violência se afastam. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017)

Dessa forma, é perceptível que ações deste cunho tenham potencial para modificar a vida dessas vítimas, pelo simples fato de estarem presentes e de oferecerem um acompanhamento adequado. Tais práticas fortalecem a segurança de que ao denunciarem não estarão mais sozinhas e que caso o agressor venha a tentar uma aproximação forçada, terão alguém por elas, esse sentimento de amparado e proteção tem uma força avassaladora.

Outra consequência desta atenção oferecida a vítima, é o fato de vir ao conhecimento do agressor, ficando o mesmo ciente de que a vítima possui uma proteção efetiva. Assim, torna-se explícita a maior propensão de prisão em flagrante do agressor que infringir essa medida, ensejando assim em uma redução nos casos de reincidência destas práticas. Outro ponto de destaque do programa é o caráter educativo, promovendo desta forma segurança para que mulheres vítimas de violência doméstica que, anteriormente, não possuíam coragem de denunciar as agressões sofridas por medo dos resultados, tem coragem de efetuar tais denúncias (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

As atividades desenvolvidas pela Patrulha Maria da Penha, representam um grande avanço no estado, sendo uma marca importante para a Brigada Militar que foi pioneira nessa prática, apesar de permanecer um período estagnada diante dos cortes de verbas nos primeiros anos de sua existência, contudo o cenário se modifica em 2020, ao ser apresentado a expansão perante os demais anos, pois somente neste ano 56 novos municípios foram contemplados com a implementação da patrulha, é um número bem expressivo pois dobrou a abrangência. Cumpre destacar que, dos 497 municípios do Rio Grande do Sul, 102 já contam com essa medida de enfrentamento, o que inclina ao entendimento que as mudanças nesta área tendem a ganhar mais atenção no estado.

O setor da Polícia Civil também apresenta seus departamentos especializados ao atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica: as Delegacias Especializadas no Atendimento de Mulheres – DEAM, estão presente em 23 municípios; os postos policiais de proteção à mulher estão presentes em 12 municípios e, em 24 municípios há cartórios especializados nestes atendimentos. O fato é que com esses departamentos especializados e capacitados para o atendimento adequado que esses casos de violência demandam se desempenha o trabalho que essas vítimas necessitam, a prerrogativa do problema está



justamente no quantitativo de municípios que não contam com nenhum desses programas ou órgão que possa realizar essas ações específicas.

Uma das ações mais recentes realizadas no Estado foi a criação do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a mulher, projeto agregador, criado no em 2020, com a sua apresentação na data em que a Lei Maria da Penha comemora seus 14 anos de vigência, esse comitê visa somar esforços, com a união dos três poderes estatais, juntamente com dezesseis instituições e mais nove secretarias para a concretização de inúmeras ações voltadas para a proteção da mulher. Esse comitê já conta com a validação de onze projetos, dentre eles ressaltados quatro para uma maior agilidade de sua concretização estando voltados às ações nas escolas, monitoramento do agressor, preconizando atividades com a finalidade informativa buscando a proteção e prevenção diante dessa violência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no presente estudo, verifica-se que diversas ações vêm ganhando destaque nos últimos anos, pactuando com o intuito de auxiliar na redução dos crimes de violência contra a mulher nas suas diversificadas espécies, com o enfoque maior para os crimes cometidos no âmbito familiar, figurando assim a violência doméstica, mais especificamente na violência física, primando em suas ações na tentativa de quebrar o ciclo da violência sofrida, na tentativa de extinguir com a reincidência e inviabilizar os casos de feminicídios, essa resposta vem de maneira tardia dado que essas manifestações estão vindo ao grande avanço dessas violências no estado, que mesmo com o advento de um arcabouço jurídico mais punitivo tardou em demonstrar resultados efetivos. Essas ações vêm sendo realizadas maximamente no setor de apoio que essas mulheres necessitam, abrangendo também uma melhor informação sobre os recursos que estão disponíveis para as mesmas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2006.

BRASIL. **Lei nº 11.104/2005**. Lei do Feminicídio. Brasília, 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, 2006.





BRASIL. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.** Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011.

CORREIO DO POVO. **Homem mata a esposa a facadas e deixa filho ferido em Santa Rosa.** Disponível em:

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/homem-mata-a-esposa-a-facadas-e-deixa-o-filho-ferido-em-santa-rosa-1.597998>. Acesso em 15 jul.2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública** – Casoteca FBSP 2017. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil** - 3ª edição – 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em 10 ago. 2021.

G1. **Mulher é morta por estrangulamento em Sapiranga.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2021/07/02/mulher-e-morta-por-estrangulamento-em-sapiranga-companheiro-e-presos-em-flagrante.ghtml>. Acesso em 10 ago. 2021.

GAÚCHAZH. **Mulher é morta a tiros pelo ex-companheiro na véspera do aniversário em Viamão.** Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2021/06/mulher-e-morta-a-tiros-pelo-ex-companheiro-na-vespera-do-aniversario-em-viamao-ckq7mysro00a4018mxrgbd3hb.html>. Acesso em 22 jun. 2021.

GROSSI, Patrícia Krieger et al. **Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde.** Gênero e Saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, p. 1133-149, 1996.

JORNALNH. **Marido é preso como principal suspeito de matar mãe de recém-nascido.** Disponível: <[https://www.jornalnh.com.br/noticias/novo\\_hamburgo/2021/05/10/marido-e-presos-como-principal-suspeito-de-matar-mae-de-recem-nascido.html](https://www.jornalnh.com.br/noticias/novo_hamburgo/2021/05/10/marido-e-presos-como-principal-suspeito-de-matar-mae-de-recem-nascido.html)> Acesso em 22 jun. 2021.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MORAES, Alessandra Regina de et al. Violência contra a mulher – questão e responsabilidade social, **Anais do X Encontro Latino Americano de Pós-Graduação.** Universidade do Vale da Paraíba, 2006, p. 2. Disponível em: <[http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC\\_2006/inic/inic/06/INIC0000762.ok.pdf](http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2006/inic/inic/06/INIC0000762.ok.pdf)>. Acesso em: 28 jul. 2021.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Renata Bravo dos. **Poder patriarcal e discursos nos feminicídios**: a importância da tipificação do crime como medida de rompimento com o ciclo naturalizado de violências contra as mulheres. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito e Garantias Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018.

STREY, M. N. Violência de gênero: uma questão complexa e interminável. *In*: STREY, M. N.; AZAMBUJA, M. P. R.; JAEGER, F. P. (Orgs.). **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 13-43.